DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**POLICARD II**

# REGULAMENTO CONSOLIDADO DO

# POLICARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**CNPJ/MF Nº 13.895.002/0001-38**

**Datado de 12 de julho de 2022**

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

## ÍNDICE DO REGULAMENTO


**1. OBJETO ..... 2**

**2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO ..... 2**

**3. PRAZO DE DURAÇÃO ..... 3**

**4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTOR ..... 3**

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR ..... 3**

**6. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR ..... 8**

**7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS ..... 9**

**8. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, DE COBRANÇA E DE GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ..... 9**

**9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 12**

**10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO ..... 15**

**11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 20**

**12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 22**

**13. FATORES DE RISCO ..... 22**

**14. COTAS DO FUNDO ..... 31**

**15. CLASSES DE COTAS ..... 34**

**16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO ..... 35**

**17. INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS ..... 36**

**18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO ..... 39**

**19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ..... 41**

**20. ASSEMBLEIA GERAL ..... 42**

**21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS ..... 47**

**22. PUBLICAÇÕES ..... 48**

**23. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO ..... 48**

**24. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ..... 54**

**25. DESPESAS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS ..... 55**

**26. DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 56**

**ANEXO I ..... 58**

**ANEXO II ..... 67**

**ANEXO III ..... 70**

**ANEXO IV ..... 74**

**ANEXO V ..... 76**

**ANEXO VI ..... 81**

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

# POLICARD II REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O "**POLICARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", doravante denominado "Fundo", disciplinado pela Resolução CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

## 1. OBJETO

1.1 Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios de titularidade da Policard, respeitando os seguintes aspectos: (i) oriundos do uso, pelos portadores de Cartões, na modalidade Saque, e cujo pagamento é processado por meio de desconto em folha de pagamento por entes integrantes da Federação, tais como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo a administração pública direta e indireta, bem como o INSS, conforme listados no Anexo VI; ou (ii) originados por terceiros cujo pagamento seja processado por meio de desconto em folha de pagamento por entes integrantes da Federação, tais como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo a administração pública direta e indireta, e que sejam adquiridos pela Cedente, segundo os Critérios de Elegibilidade, observado o disposto na legislação aplicável aos Fundos dessa natureza, em especial os itens relacionados a guarda e fluxo financeiro.

## 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 Forma de Constituição. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou ainda em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

3.2 Liquidação. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

## 4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTOR

4.1 Instituição Administradora. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade com sede na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, Sala 201 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

4.2 Gestor. O Fundo terá sua carteira gerida pela **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar, sala 81, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21.

4.2.1 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Gestão e disponíveis para consulta no website do Administrador www.oliveiratrust.com.br

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR

5.1 Obrigações da Instituição Administradora. A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas, respeitadas as obrigações que lhe são impostas pela legislação e por este Regulamento.

5.1.1 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM n° 356/01:

i) celebrar os Documentos do Fundo por conta e ordem do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

ii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

iii) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, bem como da Relação Mínima, calculada e divulgada pelo Custodiante, da Reserva de Amortização e da Reserva de Liquidez;

iv) informar à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;

v) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

vi) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus anexos, bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

vii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ciência e risco a este Regulamento previamente à aquisição de Cotas no mercado primário;

viii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na cláusula 21 abaixo;

x) divulgar aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal informação;

xi) convocar a Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

xii) disponibilizar acesso à Agência Classificadora de Risco, até o dia 10 (dez) de cada mês calendário, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Liquidez;

xiii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, sempre por conta e ordem do Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros. O preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, exceto se aprovado pela Assembleia Geral, ser inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras da ICVM 489, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;

xiv) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo.

(xv) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica

5.2 Vedações à Instituição Administradora. É vedado à Instituição Administradora:

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.2.1 As vedações de que trata o item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.2.2 Excetuam-se do disposto no item acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional,, integrantes da carteira do Fundo.

5.3 Vedações à Instituição Administradora em Nome do Fundo. É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM n° 356/01:

i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e

ii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.4 Obrigações do Gestor. O Gestor deverá desempenhar, além das atividades relativas à gestão da carteira do Fundo, as seguintes funções:

i) acompanhar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) em conjunto com o agente de cobrança e o Custodiante, à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas;

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

ii) verificar o cumprimento dos limites de concentração de Direitos Creditórios dispostos nos subitens 10.10.1 (i) e 10.10.1 (ii) e do Anexo VI abaixo, bem como comunicar eventual desenquadramento à Instituição Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constatação deste desenquadramento;

iii) enviar à Instituição Administradora mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil, contado do término de cada mês, relatório do comportamento da carteira de Direitos Creditórios cedidos;

iv) verificar, em relação a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, se os respectivos Devedores encontram-se devidamente vinculados a entidade integrante da Federação, tal como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta, bem como o INSS, conforme listados o Anexo VI – Consignantes Iniciais;

v) analisar e conferir mensalmente os demonstrativos emitidos pela Instituiçao Administradora e pelo Custodiante, relativos à controladoria do Fundo, tais como, mas não limitados às demonstrações financeiras e à contabilidade; e

vi) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, da Relação Mínima, calculada e divulgada pelo Custodiante, da Reserva de Amortização e da Reserva de Liquidez.

5.4.1 Nos termos do Contrato de Gestão, o Gestor deverá realizar a verificação prevista no item 5.4 (ii) acima a qualquer momento desde o oferecimento de Direitos Creditórios pela Policard ao Fundo até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva aquisição pelo Fundo.

5.4.2 Nos termos do Contrato de Cessão, o Gestor deverá realizar a verificação prevista no item 5.4 (iv) acima a qualquer momento desde o oferecimento de Direitos Creditórios pela Policard ao Fundo até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva aquisição pelo Fundo.

5.4.2.1 Caso a verificação prevista no item 5.4 (iv) acima seja realizada pelo Gestor previamente à cessão dos Direitos Creditórios respectivos ao Fundo, o Gestor comunicará a Instituição Administradora ou ao Custodiante caso algum dos

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

Devedores não esteja vinculado a uma das entidades listadas no Anexo VI para que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo não seja efetuada.

5.4.2.2 Caso a verificação prevista no item 5.4 (iv) acima seja realizada pelo Gestor posterioramente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o Gestor comunicará a Instituição Administradora caso algum dos Devedores não esteja vinculado a uma das entidades listadas no Anexo VI para que a Instituição Administradora comunique a resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no item 10.10.3 abaixo e no Contrato de Cessão.

## 6. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR

6.1 Substituição da Instituição Administradora. A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

6.1.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

6.2 Documentos e Informações sobre o Fundo. A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou pela sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

6.3 Substituição do Gestor. Aplica-se aos procedimentos de substituição do Gestor, no que couber, o disposto acerca de substituição da Instituição Administradora.

## 7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 Contratação de Terceiros. A Instituição Administradora pode, em nome do Fundo, contratar serviços de:

i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;

ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM n° 356/01;

iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade; e

iv) agente de cobrança;

7.2 Delegação de Poderes. Os poderes de gestão referidos no item 7.1 (ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

## 8. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, CONTROLADORIA, DE CUSTÓDIA, DE COBRANÇA E DE GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1 Serviços de Custódia/Controladoria/Escrituração. Para prestação dos serviços de custódia, controladoria bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, será contratada, às expensas do Fundo, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. Das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91(“Custodiante”).

8.2 Responsabilidades do Custodiante. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

i. validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

ii. receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

iii. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

iv. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

v. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

vi. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

vii. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (escrow account);

8.2.1 O Custodiante é o responsável pelo serviços de guarda da documentação que, atualizados e em perfeita ordem, denominados por Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros para a execução de tais serviços, desde que a metodologia seja pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, se houver, e órgãos reguladores; e

8.2.2 O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, fará as verificações do lastro dos Direitos Creditórios, previstas nos subitens (ii) e (iii) do 8.2 supra deste Regulamento, por amostragem, de acordo com os parâmetros descritos no Anexo II deste Regulamento.

8.2.3 Os prestadores de serviço contratados pra realizar os serviços de guarda de documentação e verificação de lastro não podem ser (i) originador; (ii) cedente; (iii) consultor especializado; ou (iv) gestor ou partes a eles relacionadas.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

8.2.4 Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares deverão ser enviados pela Policard, ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, em até 10 (dez) dias corridos após a data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, sendo que o Custodiante procederá à análise por amostragem dos Documentos Comprobatórios de Crédito, na forma do subitem 8.2.2 supra deste Regulamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de aquisição. Já os Documentos Complementares poderão ser verificados, a exclusivo critério do Custodiante, sempre que este entender que há necessidade, também de forma amostral.

8.2.5 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos consulta no website do Administrador www.oliveiratrust.com.br.

8.3 Substituição do Custodiante. Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 6 deste Regulamento.

8.4 Renúncia do Custodiante. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos dos Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

8.5 Contratação de Custodiante substituto. A Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, com a concordância expressa da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia.

8.6 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo.

8.7 Serviços de Cobrança. O Administrador, contratará agente de cobrança para prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

que estejam inadimplidos.

8.8 Renúncia Agente Cobrador. O Agente Cobrador poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções de agente cobrador. Neste caso, o Agente Cobrador deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

8.9 Contratação de agente cobrador substituto. A Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, com a concordância expressa da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, contratar outra sociedade para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

8.9.1 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Agente Cobrador, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo.

## 9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 Pelos serviços de administração e gestão prestados respectivamente pela Instituição Administradora e Gestor será cobrada do Fundo, mensalmente, uma Taxa de Administração, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TAtotal = TAi + TAii + TAiii + Taiv$$

Onde:

TAtotal : Taxa de Administração Total.

TAi: parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, nos termos do Contrato de Gestão, a partir da primeira integralização de Cotas, equivalente 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga mensalmente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devida a primeira no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente a primeira integralização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e as demais no 3º

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

(terceiro) Dia Útil dos meses subsequentes. A remuneração do Gestor, prevista neste item, terá piso de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, quando o percentual acima previsto ao ano, apurados para o respectivo mês, for inferior a esse valor;

TAii: parcela da Taxa de Administração devida à Instituição Administradora e ao Custodiante, com valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, devida a primeira no segundo dia útil do mês subsquente da primeira integralização de cotas e as demais no segundo dia útil dos meses subsequentes. A remuneração da Instituição Administradora prevista neste item terá o piso de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais quando o percentual acima previsto ao ano, apurado para o respectivo mês, for inferior a esse valor e será acrescida dos custos previstos no item 9.6.1 abaixo; e

TAiii: parcela devida Agente Cobrador, a título de remuneração pelos serviços de cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança e Depósito, equivalente a (i) R$10.000,00 (dez mil reais) mensais, até o Patrimônio Líquido do Fundo atingir R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais enquanto o valor do Patrimônio Líquido estiver acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) R$30.000,000 (trinta mil reais) mensais quando o Patrimônio Líquido for superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até inferior R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e assim sucessivamente, sempre de acordo com o valor do Patrimônio Líquido.

TAiv: para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Instituição Administradora equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, sendo que a Instituição Administradora informará ao Custodiante o montante a ser provisionado e pago pelo Fundo, com a disponibilização do referido relatório aos Cotistas.

9.2 A parcela da Taxa de Administração devida à Instituição Administradora e ao Gestor será calculada e provisionada diariamente pelo Custodiante, tendo como base o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

anterior, e cobrada mensalmente do Fundo, a serem pagas no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao mês vencido.

9.3 Será devida uma Taxa de Administração adicional, em parcela única, a ser paga até o último dia útil do mês em que ocorrer a transferência dos serviços de administração e custódia para a Instituição Administradora, de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e no máximo R$ 70.000,00 (setenta mil reais) de acordo com relatório de horas trabalhadas apresentado pela Instituição Administradora aos Cotistas do Fundo, no âmbito do processo de transferência dos serviços de administração e custódia bem como da implantação Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

9.5 A Taxa de Administração referida acima inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo, observado o disposto no item 9.6.1 abaixo. A Taxa de Administração acima aduzida não inclui o serviço de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo; bem como outras despesas e encargos do Fundo previstos neste Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

9.6 Os montantes previstos nesta clausula 9 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de dezembro de 2015, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

9.6.1 A remuneração prevista no item TAii acima, sem prejuízo do piso mensal nele estabelecido, será acrescida dos custos com a contratação da empresa responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios bem como da empresa responsável pelas verificações da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, previstos no contrato de custódia do Fundo

9.7 O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que for devida exclusivamente à Administradora, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, conforme o artigo 56, §2º da Instrução CVM nº 356, será paga diretamente pelo Fundo à OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de prestadora de serviços para a Administradora, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo. Tal valor será deduzido da Taxa de Administração devida à Administradora.

9.8 A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. prestará à Administradora, serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Quotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

9.9 Encargos. A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 19 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

9.10 Os pagamentos mencionados nesta cláusula 6 deverão ser feitos líquidos dededuções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Impostosobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, à Contribuição Social sobre Lucro Líquido- CSLL e ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre os pagamentos referidos nesta cláusula 6. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pela Administradora ou pela Gestora sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude desta contratação, o Fundo deverá pagar à Administradora ou à Gestora valores adicionais (*gross up*), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pela Administradora ou pela Gestora após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pela Administradora ou pela Gestora caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

## 10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 Política de Investimento e Direitos Creditórios. O Fundo é voltado à aplicação de mais da metade de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos da Policard, representados por CCBs, decorrentes do uso de Cartão, na modalidade Saque, cujo pagamento é efetuado nas respectivas Contas Vinculadas por meio de desconto em benefícios ou folha de pagamento por entidades integrantes da Federação, tais como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta, bem como o INSS, também denominados Consignantes Iniciais, bem como da aquisição, pela Policard, de recebíveis originados, cujo pagamento seja efetuado

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

nas respectivas Contas Vinculadas por meio de desconto em benefícios ou folha de pagamento por entidades integrantes da Federação, tais como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta por terceiros e que tenham sido adquiridos pela Policard.

10.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na cláusula 11 abaixo.

10.1.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Instituição Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

10.1.3 O Fundo poderá realizar operações nas quais as Partes Relacionadas do Gestor atuem na condição de contraparte.

10.1.4 Observados os Critérios de Elegibilidade, em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal limitação não se aplica às cotas de fundos de investimento de renda fixa referidos no item 10.1.5 acima autorizados a funcionar pela CVM. O percentual referido neste item poderá ser elevado quando:

(i) o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta; ou
b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou
c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que deverão ser entregues à CVM no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.; e

(ii) se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" acima. Tais hipóteses não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, para os quais o limite de 20% (vinte por cento) deve ser observado

10.1.5 É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado (se houver) ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

10.2 Ativos Financeiros. O Fundo pode aplicar parcela do Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios exclusivamente nos seguintes Ativos Financeiros:

i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos ativos mencionados nos itens i) a iii) acima.

10.2.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

referida autarquia ou pela CVM.

10.3 Disponibilidades. O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido, respeitando um valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.4 Operações Compromissadas. É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações compromissadas.

10.5 Contraparte. O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Devedores ou quaisquer de suas pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo não pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo excetuada a aplicação em cotas de fundos de investimento destinados à zeragem de caixa, da classe Renda Fixa e Referenciado DI, que sejam administrados pela Instituição Administradora.

10.6 Vedações. O Fundo não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

iii) operações no mercado de derivativos.

10.7 Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou de sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas, ou outras sociedades sobre controle comum, ou ainda do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de cotas de fundos de investimento que poderão ter

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

rentabilidade inferior à esperada pelo Gestor da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10.8 Longo Prazo. A Instituição Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir, por conta e ordem do Fundo, Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

10.9 Coobrigação. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será realizada sem coobrigação da Policard ou de qualquer sociedade controlada, coligada ou sob controle comum. A Policard e/ou qualquer sociedade controlada, coligada ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo bem como pela solvência dos Devedores. A Policard é somente responsável pela existência, validade, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

10.9.1 Recompra Facultativa. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tenham quaisquer parcelas inadimplidas ou que sejam objeto de renegociação com o Devedor, poderão ser recomprados pela Cedente, desde que considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda à Relação Mínima. A Recompra deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da solicitação da Instituição Administradora ou da Cedente, conforme o caso.

10.9.2 Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios prevista nesta cláusula, o preço de recompra será equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios nos registros do Fundo, observado o disposto item xiii da clasula 5.1.1 deste Regulamento

10.10 Limites de Concentração. Uma vez cedidos os Direitos Creditórios com a devida observância do disposto neste Regulamento, o Fundo, por meio do Gestor, deverá observar cumulativamente os limites de concentração definidos no Anexo VI ao presente Regulamento.

10.10.1 Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, a carteira do Fundo deverá observar os seguintes limites máximos de concentração, a serem verificados pelo Gestor, em relação à totalidade do Patrimônio Líquido:

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

i) Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor ou coobrigado corresponderão a até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

ii) Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor corresponderão a até no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

10.10.2 Caso, após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a carteira do Fundo fique desenquadrada em relação ao limite disposto no item 10.10.1 (ii) acima, a Instituição Administradora, devidamente comunicada deste fato pelo Gestor, nos termos do item 5.4 (ii) acima, comunicará à Policard a resolução da cessão dos referidos Direitos Creditórios, para que o limite de concentração seja reestabelecido.

10.10.3 A Policard ficará obrigada a restituir ao Fundo o valor correspondente aos Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo seja resolvida nos termos do item anterior, devidamente corrigido de acordo com a metodologia prevista na cláusula 18 abaixo, na forma e nos prazos apontados no Contrato de Cessão.

10.10.3.1 Não haverá a cobrança de qualquer multa quando da resolução mencionada no item acima, caso em que, tal resolução deve utilizar, para apuração do valor dos Direitos Creditórios resolvidos, a mesma metodologia empregada quando da cessão dos Direitos Creditórios objeto da respectiva resolução.

10.11 Pagamento Antecipado. Os Devedores poderão pagar antecipadamente os Direitos Creditórios desde que efetuem o pagamento tanto do principal quanto dos respectivos rendimentos futuros calculados a valor presente (*pro rata die*).

## 11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

i) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios compostos por mais de uma parcela, desde que a respectiva cessão contemple parcelas imediatamente consecutivas e vincendas, sem que haja qualquer intervalo ou interrupção de qualquer natureza entre tais parcelas;

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

ii) é vedada a aquisição de Direitos Creditório com prazo superior ao prazo de duração do Fundo;

iii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham prazo de vencimento superior ao prazo de duração das Cotas Seniores, bem como de uma série ou classe de Cotas Seniores existentes, desde que tais Direitos Creditórios sejam excluídos para fins de cálculo da subordinação do Fundo e da Relação Mínima;

iv) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de Devedores que, quando da respectiva cessão, se encontrem inadimplentes com o Fundo de qualquer maneira;

v) a data de vencimento de qualquer Direito Creditório não pode coincidir com a data da respectiva aquisição; e

11.1.1 O Custodiante será responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 11.1 acima, nos termos da legislação aplicável.

11.2 Novos Consignantes. Será admitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios consignados por Novos Consignantes, observando-se os procedimentos previstos no item seguinte e no Anexo VI deste Regulamento.

11.2.1 Um Novo Consignante somente poderá ser classificado como consignante com a correspondente inclusão no Contrato de Cessão e mediante a observância do disposto no Anexo VI deste Regulamento.

11.3 Cessão Definitiva e Acabada. Observados os termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios realizada após a verificação pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva e acabada.

11.4 Cessão Irrevogável e Irretratável. Sem prejuízo do disposto no item acima, a

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 356/01, será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo de todos os direitos, principais e acessórios, a estes inerentes, inclusive seguros, garantias reais e fidejussórias, se houver.

11.4.1 A perda por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará ao Fundo qualquer recurso ou direito de regresso contra o Custodiante e/ou contra a Policard e/ou sociedades a estes coligadas ou ainda outras sob controle comum.

## 12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Características dos Direitos Creditórios. Nos termos do inciso (x) do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, estão descritas no Anexo III deste Regulamento: (i) as características inerentes aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; (ii) os processos de origem dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e a política de concessão dos correspondentes créditos; e (iii) os mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplentes.

12.1.1 As características e procedimentos descritos no Anexo III não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, e por estarem vinculados à atividade empresarial que evolui constantemente, poderão ser modificados a qualquer tempo, sem prejuízo da obrigação de a Instituição Administradora apresentar à Assembleia Geral sugestão de atualização do referido Anexo III nos termos sugeridos pela Policard.

12.2 Despesas de Cobrança. As despesas incorridas para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, seja na esfera extrajudicial, ou judicial, serão arcadas pelo Fundo. Incluem-se entre tais despesas, por exemplo, custos de notificação extrajudicial, contratação de advogados para defesa dos interesses do Fundo em procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios, dentre outros.

## 13. FATORES DE RISCO

13.1 Fatores de Risco. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

13.2 Risco de Mercado

13.2.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente no Patrimônio Líquido do Fundo, e a rentabilidade de suas Cotas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em caso de inadimplemento dos Devedores, o Fundo poderá optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios devidos, conforme será definido em Assembleia Geral. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que, em caso de inadimplemento por parte dos Devedores, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

13.3.2 *Decisão judicial desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo de longo prazo que tenha preferência em relação aos descontos para fins de consignação em benefícios. Caso não exista margem para o reparcelamento, é possível que o Fundo não receba o montante devido, ou somente o receba com atraso. Havendo isso, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

13.3.3 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente o desconto pelos Entes Consignantes, respondendo pelo saldo devedor do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e consequente redução da rentabilidade das Cotas do Fundo.

13.3.4 *Repasse do Consignante* – Os pagamentos são efetuados, pelos Devedores, por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague o valor devido aos Devedores, não serão repassados ao Fundo os recursos relativos aos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente o benefício aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente no Patrimônio Líquido e na rentabilidade das Cotas do Fundo.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo.

13.4.2 *Falta de Liquidez* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração respectivo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, a negociação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo poderão ser distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Nesta hipótese, a negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário está sujeita às restrições previstas na Instrução CVM n.º 476/09, tais como a obrigatoriedade de manutenção da respectiva cota pelo Cotista por, no mínimo, 90 (noventa) dias e a restrição à transferência das Cotas exclusivamente a Investidores Qualificados. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

13.4.3 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato de todos os Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, o Fundo poderia adotar dois procedimentos. O primeiro seria aguardar que tais débitos sejam pagos pelos Devedores e os valores sejam rateados entre os Cotistas. O segundo seria vender os Direitos Creditórios para terceiros. No segundo caso, o preço de venda poderá ser tal que conferirá rentabilidade inferior ao Fundo se comparado à primeira hipótese. Isto poderia afetar negativamente na rentabilidade das Cotas.

13.5 Riscos Operacionais

13.5.1 *Processamento interno do Consignante* – A consignação em folha de pagamento das parcelas referentes aos Direitos Creditórios e o repasse de tais parcelas pelo Consignante são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora e o Custodiante ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Consignante poderia atrasar ou reduzir o desconto da remuneração dos Devedores, ou repasse dos respectivos valores ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade das Cotas do Fundo e o Patrimônio Líquido podem ser afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente consignados e repassados.

13.5.2 *Falhas do Agente Cobrador* – A cobrança dos Direitos Creditórios após as respectivas datas de vencimento depende da atuação diligente do Agente Cobrador. Qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores.

13.5.3 *Risco relativo à regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Fundo, a Instituição Administradora, o Custodiante, não são responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores.

13.5.4 *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Falta de Documentos para o Processo de Execução*. Os Documentos Comprobatórios podem

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pode ser mais demorado do que o previsto originalmente. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

13.5.5 *Risco de Não Entrega dos Documentos Comprobatórios*. Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, o não recebimento, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito. Nesta hipótese, nos termos do Contrato de Cessão, a cessão do referido Direito de Crédito deverá ser resolvida sendo que o Cedente deverá restituir ao Fundo o valor da referida cessão devidamente corrigido. Assim, além de se sujeitar exclusivamente ao risco de crédito do Cedente, não podendo, neste caso, cobrar ao Devedor, o Fundo poderá ter dificuldades em cobrar e receber os referidos valores do Cedente e, deste modo, ter que arcar com os prejuízos da não entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

13.6 Risco dos Originadores

13.6.1 *Rescisão dos Contratos de Cessão* – A Cedente poderá rescindir os respectivos Contratos de Cessão ou simplesmente deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Se isso ocorrer, por qualquer motivo, o Fundo poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

13.6.2 *Falência ou Recuperação Judicial do Cedente* – A declaração de falência do Cedente poderá afetar a originação de Direitos Creditórios que se enquadrem aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

13.7 Outros

13.7.1 *Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta Corrente* – O Fundo, inicialmente, terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, ou de qualquer instituição financeira em que o Fundo mantenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seu Patrimônio Líquido.

13.7.2 *Guarda da Documentação* – Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

Portanto, a guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos das respectivas Devedoras pelo Agente de Cobrança Extraordinário podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Quotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do terceiro contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maios, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Quotistas.

13.7.3 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* - As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, previstos na cláusula 16 deste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.7.4 *Existência de Vícios na Originação de Contratos e Não-Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios são originados de contratos celebrados entre a Policard, os usuários de Cartão da Policard e respectivos Entes Consignantes e, se for o caso, de intermediários e terceiros que celebrem os contratos com os Entes Consignantes e adquiridos pela Policard. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, o que dificilmente será percebido pelo Custodiante ou pela Instituição Administradora. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável, em caso de possíveis vícios na documentação que serve de lastro aos Direitos Creditórios. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

13.7.5 *Desconsideração da Cessão* - Com relação à Policard, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, caso seja realizada em:

i) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

13.7.6 *Risco de Pagamento Antecipado* – É possível que, por previsão contratual, os Devedores tenham a faculdade de liquidar antecipadamente os Direitos Creditórios, conforme estabelecido neste Regulamento. Se isso ocorrer, o Fundo ficará com disponibilidade de recursos e poderá não encontrar Direitos Creditórios para aquisição. Caso em que poderá terá de investir em ativos de menor remuneração, o que poderá comprometer a rentabilidade do Fundo.

13.7.7 *Risco de Assinatura Eletrônica* - Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados por meio de ferramenta de assinatura eletrônica que não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A autenticidade, a integridade e a validade dos Documentos Comprobatórios formalizados sem certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros. O Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos que sejam discutidos judicialmente ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

13.7.8 *Falhas do Agente Cobrador* - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente Cobrador. Cabe-lhe aferir o correto

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

recebimento dos recursos e realizar a conciliação dos valores. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador contratado poderá acarretar em atraso no recebimento recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade do Fundo.

13.7.9 *Rompimento dos Convênios* – A consignação em folha de pagamento é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre Cedente e o Entes Consignantes. Tais convênios podem ser suspensos por alterações das normas autorizadoras da sua manutenção, o que pode ocorrer, por exemplo, por decisão de futuros administradores públicos eleitos. Se, em razão de alterações legislativas e/ou regulamentares os convênios forem rompidos, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (consignação em folha de pagamento de benefícios) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderá, eventualmente, levar a perdas patrimoniais ao Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

13.7.10 *Interpretação da legislação pertinente ao desconto em folha* – A consignação em benefícios dos Devedores é disciplinada por inúmeras normas federais, estaduais e municipais. A validade e os efeitos dessas normas poderão, eventualmente, ser questionados em juízo por quaisquer dos Devedores. Caso o Poder Judiciário as considere inconstitucionais, inadequadas ou com conteúdo insuficiente para admissão do desconto de parcelas de empréstimo em folha de pagamento de benefícios, as consignações poderão ser suspensas. Nesta hipótese, haveria necessidade de adoção de nova sistemática de cobrança dos respectivos Direitos Creditórios, que pode mostrar-se menos eficaz e/ou mais onerosa. Isto poderia, eventualmente, levar a perdas patrimoniais ao Fundo e à redução da rentabilidade das Cotas do Fundo.

13.7.11 *Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas* – O Fundo pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Nesse caso, a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. Nessa hipótese, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas do Fundo podem ser afetados negativamente.

## 14. COTAS DO FUNDO

14.1 Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo de duração da respectiva Série e/ou Classe ou da liquidação do Fundo. As Cotas do Fundo serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (i) uma Classe Mezanino e (ii) uma Classe Junior, a critério da Instituição Administradora e de acordo com o disposto neste Regulamento. As características das Cotas Seniores de cada Série deverão estar previstas no respectivo Suplemento, cujo modelo integra o presente Regulamento como seu Anexo IV.

14.2 Valor Inicial das Cotas. Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Subscrição Inicial. Poderão ser emitidas novas Cotas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Cotistas, observada sempre a Relação Mínima.

14.2.1 As Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação secundária no Módulos Fundos 21 – Módulo Fundos, ambos administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Instrução CVM nº 476/09.

14.2.2 As Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e, nos termos da Instrução CVM nº 476, serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritas por, no máximo, 50 (vinte) Investidores Profissionais. As Cotas Subordinadas Junior serão emitidas em série única e distribuídas privativamente, sendo vedada a prática de qualquer ato de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400/03.

14.2.3 Não obstante o disposto no item anterior, conforme prevista na Instrução CVM

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

nº 476/09, as Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, observadas, ainda, as disposições deste Regulamento e do Suplemento da respectiva série.

14.2.4 É vedada qualquer negociação de Cotas Seniores de cada Série e Cotas Subordinadas Mezanino que não seja realizada por meio de mercado organizado de negociação de valores mobiliários administrado pela B3.

14.2.5 As datas e valores de amortização, resgate e remuneração de cada Série de Cotas Seniores serão definidos nos respectivos Suplementos, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Regulamento, que, uma vez assinados pela Instituição Administradora, passam a ser parte integrante e regidos pelas disposições do presente Regulamento. As datas e valores de amortização, resgate e remuneração de cada classe de Cotas Subordinadas serão definidos nos termos deste Regulamento.

14.2.6 Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores das diferentes Séries então em circulação, isto é, emitidas e ainda não resgatadas, terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

14.2.7 A Relação Mínima admitida no Fundo é de 200% (duzentos por cento), sendo que a diferença do Patrimônio Líquido é representada por Cotas Subordinadas, cuja composição deverá ser, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido de Cotas Subordinadas Junior. Essa relação deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo Dia Útil.

14.2.8 Se a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, de todas as séries, se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 200% (duzentos por cento), o Custodiante deverá enviar imediatamente Aviso de Desenquadramento à Instituição Administradora e ao Cotista Subordinado Junior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, para que este, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, exerça a faculdade de subscrever e integralizar volume suficiente de Cotas Subordinadas Junior para reestabelecer a Relação Mínima. Até o reenquadramento da Relação Mínima, o Fundo não poderá realizar novas aquisições de Direitos Creditórios. O não

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

reestabelecimento da Relação Mínima no prazo estabelecido neste item 14.2.5 será considerado Evento de Avaliação, conforme cláusula 23.2 deste Regulamento.

14.3 Subscrição e Integralização. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede admitindo-se, contudo, a integralização de Cotas Subordinadas Junior com Direitos Creditórios, observados os Critério de Elegibilidade.

14.4 Número de Cotas. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.5. As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.5.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu próprio nome.

14.6 Aplicação Mínima. O valor mínimo de aplicação no Fundo e o valor mínimo de subscrição de Cotas será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

14.7 Investidores Profissionais. Somente investidores profissionais, nos termos do artigo 9 – A da Instrução CVM n° 539 de 13 de novembrode2013, conforme alterada, e demais investidores admitidos pela regulamentação pertinente poderão adquirir as Cotas.

14.8 Investidor Profissional. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas, independentemente da classe a qual pertença.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

14.8.1 Os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino também assinarão, no ato da subscrição das Cotas, boletim de subscrição, no qual constarão as seguintes informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de Cotas subscritas ou forma de cálculo; (iii) preço e condições para sua integralização; (iv) declaração a respeito do conhecimento e adesão a todas as regras constantes deste Regulamento, em especial a respeito dos fatores de risco; (v) declaração atestando estar ciente que a distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo não foram registradas na CVM, caso tenham sido objeto de oferta restrita; e (vi) declaração atestando estar ciente que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, objeto de oferta restrita, estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM n° 476/09.

## 15. CLASSES DE COTAS

15.1 Direitos inerentes às Cotas. As Cotas terão igualdade de direitos políticos.

15.2 Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.3 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o resgate das Cotas Seniores.

15.4 Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. As Cotas Subordinadas Junior serão emitidas em série única e distribuídas privadamente, sendo vedada a prática de qualquer ato de distribuição pública, nos temos da Instrução CVM nº 400/03.

15.4.1 Observado o disposto no item 15.4 acima, as Cotas Subordinadas Junior serão subscritas e integralizadas única e exclusivamente pela Policard.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

## 16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

16.1 Valorização das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita, e observado o disposto no respectivo Suplemento. A primeira distribuição dos rendimentos ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

16.2 Distribuição de Rendimentos. Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, os montantes apurados mediante a aplicação da fórmula de Meta de Rentabilidade de Cotas Seniores prevista no respectivo Suplemento da Série, divididos pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação;

ii) após os procedimentos mencionados no item (i) acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite dos montantes apurados mediante a aplicação da fórmula de Meta de Rentabilidade de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Anexo V; e

iii) após a incorporação dos resultados acima para as Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Subordinadas Junior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo.

16.3 Inadimplemento. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer pagamentos que sejam eventualmente devidos pelos Devedores ao Fundo, será deduzido da parcela dos rendimentos a serem distribuídos na forma do item 16.2 (ii) acima, aos Cotistas Subordinados Junior, o valor equivalente ao referido inadimplemento.

16.4 Valor Zero. Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional, o valor equivalente à variação patrimonial do Fundo, positiva ou

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

negativa, também em relação ao Dia Útil anterior.

16.5 Não Promessa de Rendimento. O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e Series existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.6 Não Preferência ou Prioridade. Não haverá preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas Sênior das diversas Séries emitidas, concorrendo em igualdade de condições quanto ao valor principal investido ainda não amortizado, na hipótese das Cotas Subordinadas terem valor igual a zero.

## 17. INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

17.1 Integralização. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Os Cotistas Subordinados Junior poderão ainda integralizar as Cotas com Direitos Creditórios, observados os termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo.

17.2 Resgate e Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização a ser paga nos termos e condições previstos no respectivo suplemento.

17.3 Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino. Se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas, desde que considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadrados.

17.3.1 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino caso:

i) esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

ii) esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

17. 4 Amortização das Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas e/ou resgatadas exclusivamente após a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino desde que considerada, *pro forma,* a amortização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, a todos os parâmetros de enquadramento da Relação Mínima, da Reserva de Amortização, do Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas Junior e da Reserva de Liquidez.

17.4.1 Observado o disposto no item 17.4 acima, a amortização das Cotas Subordinadas Junior será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente ao da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino. O Cotista Subordinado Junior poderá, até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, comunicar à Instituição Administradora a sua intenção de não ter suas Cotas Subordinadas Junior amortizadas.

17.4.2 Sem prejuízo do pagamento previsto nos itens 17.4 e 17.4.1 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Junior poderão, ainda, solicitar a amortização de suas Cotas Subordinadas Junior a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Instituição Administradora. A amortização será paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, pelo valor de fechamento da cota, desde que considerada, proforma, a amortização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, a todos os parâmetros de enquadramento da Relação Mínima, do Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas Junior, da Reserva de Amortização e da Reserva de Liquidez.

17.5 Reserva de Amortização. O Custodiante deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo Ativos Financeiros. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à próxima parcela de amortização prevista para cada Cota Sênior.

17.6 Segregação dos Ativos. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar recursos financeiros na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de amortização vincenda. Os Ativos

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

Financeiros deverão ser provisionados diariamente, a partir do 90º (nonagésimo) dia anterior a Data de Amortização, até que no 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização o valor da Reserva de Amortização esteja integralmente provisionado.

17.6.1 Na constituição da Reserva de Amortização, o Gestor deverá privilegiar a aquisição de Ativos Financeiros, com os recursos alocados na Reserva de Amortização, remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização, observada a política de investimento do Fundo definida na cláusula 10 acima.

17.6.2 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.6 acima, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, deverá comunicar a Instituição Administradora, que por sua vez interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e instruirá o Custodiante a destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.

17.7 Ausência de Promessa de Rendimento; Amortização. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

17.8 Percentual de Amortização. O Gestor deverá informar à Instituição Administradora e ao Custodiante, por fax ou correio eletrônico, o percentual de amortização pretendido em relação à Série e/ou classe de Cotas a ser amortizada. Observada a disponibilidade de recursos do Fundo e o atendimento aos índices constantes deste Regulamento, o pagamento será realizado pelo Custodiante, em

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que o Gestor prestar a informação aqui mencionada.

17.8.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas não poderão ser amortizadas em períodos inferiores a 7 (sete) dias, caso em que o pagamento devido aos Cotistas somente poderá ser efetuado em frequência igual ou superior a 1 (uma) semana.

## 18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 Cálculo dos Ativos do Fundo. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante disponível no sítio eletrônico da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

18.1.1 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

18.2 Mercado de Direitos Creditórios. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

18.2.1 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM n° 356/01;

ii) o Fundo é destinado exclusivamente para investidores profissionais;

iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e

iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

18.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

18.3 O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 16 acima, sempre observado o disposto no respectivo Suplemento.

18.4 Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 16 acima, sempre observado o disposto no respectivo Suplemento e a prioridade das Cotas Seniores.

18.5 Valor Unitário das Cotas Subordinadas Junior. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

18.6 As Cotas de cada classe terão seu valor calculado na abertura todo Dia Útil.

## 19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Despesas e Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista na cláusula 9 acima e as despesas referidas no item 12.2 acima:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

xii) Despesas com a contratação de agente de cobrança;

19.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

19.3 Utilização da Reserva de Liquidez. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, e conforme instruções do Gestor, deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Liquidez observando que, até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ela para a referida despesa ou encargo. A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Subscrição Inicial, a Instituição Administradora deverá provisionar diariamente os valores necessários para formação da Reserva de Liquidez de forma que no 30º (trigésimo) Dia Útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo o valor de tal despesa ou encargo esteja integralmente segregado em Disponibilidades, e dessa forma sucessivamente até a liquidação do Fundo.

19.3.1 Na hipótese de a Reserva de Liquidez deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.3 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Liquidez. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor das Disponibilidades seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ele para a referida despesa ou encargo.

## 20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 Competência da Assembleia Geral. É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM n° 356/01 e demais disposições previstas no presente Regulamento:

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;

ii) deliberar sobre a alteração dos critérios de valorização das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 16 deste Regulamento;

iii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos do item 20.2 deste Regulamento;

iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, caso esse não os possua em montante suficiente para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos e interesses;

v) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Gestor e do Custodiante;

vi) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do fundo; e

ix) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

20.1.1 Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora no caso de renúncia do custodiante, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

20.1.2 A Taxa de Administração, nos termos deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

da Instituição Administradora.

20.1.3 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no Administrador e/ou suas respectivas Partes Relacionadas; e (iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo.

20.2 Representante. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.3 Convocação. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.4 Meios de Comunicação. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico Valor Econômico ou através de envio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

20.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

20.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

20.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.4.6 Será adminitida, para fins de apuração do quórum de instalação e apuração dos votos, a instrução de voto a ser assinada pelo Cotista e enviada à Instrituição Administradora.

20.5 Quóruns de Instalação. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

20.5.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, e observado o disposto no item 20.5.3 abaixo.

20.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

20.5.3 Uma vez previamente consultados, de modo expresso e por escrito, a Instituição Administradora, o Gestor e o Custodiante, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade de cada uma das classes de Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada classe, as deliberações que tratem de quaisquer dos seguintes assuntos:

i) Critérios de Elegibilidade;

ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

iii) direito de voto de cada classe;

iv) cobrança de taxas, com exceção da Taxa de Administração;

v) Relação Mínima, Reserva de Amortização e Reserva de Liquidez; e

vi) substituição da Instituição Administradora.

20.6 Alteração do Regulamento sem Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias.

20.7 Representantes e Procuradores. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.8 Sem Direito a Voto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.

20.8.1 Na Assembleia Geral a ser realizada em caso de ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada descrito no item 23.3 (iii) abaixo, a liquidação do Fundo somente será afastada mediante aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas do Fundo, os quais deverão manifestar-se favoravelmente sobre a realização de aporte adicional de recursos no Fundo, pelos Cotistas.

20.8.1.1A alteração do item 20.8.1 acima e do item 23.3 (iii) abaixo também dependerão da aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

20.9 Divulgação das Decisões. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

20.9.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda através de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

20.10 Vigência das Deliberações da Assembleia Geral. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos

i) cópia da ata da Assembleia Geral; e

ii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## 21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 Informações Obrigatórias e Periódicas. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

21.2 Informações Disponíveis. A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

21.3 Divulgação das Informações. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, inclusive à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

## 22. PUBLICAÇÕES

22.1 Diário de Publicações. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Valor Econômico, edição nacional.

22.2 Alteração do Diário de Publicações. A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de alteração deste Regulamento, ou aprovação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

## 23. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1 Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada. O Fundo possui prazo de duração indeterminado, mas está sujeito aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação Antecipada abaixo.

23.2 Eventos de Avaliação. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo, nos termos da cláusula 6 acima;

ii) inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

Instituição Administradora e/ou Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

iv) inobservância pelo Agente Cobrador dos deveres e das obrigações previstos no item 8.7 acima com relação à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, desde que, se notificado pela Instituição Administradora e/ou Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente Cobrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

v) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com as os Critérios de Elegibilidade;

vi) ocorrência de qualquer dos eventos de revisão, previstos no Contrato de Cessão;

vii) não constituição ou desenquadramento da Reserva de Liquidez nos termos deste Regulamento;

viii) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido na cláusula 24 deste Regulamento;

ix) comprovação de que a Policard tenha reiterada e/ou dolosamente oferecido ao Fundo, Direitos Creditórios inexistentes, ou que já haviam sido cedidos ou onerados a terceiros;

x) falha e/ou não observância das amortizações programadas;

xi) rebaixamento, por uma mesma agência, da classificação de risco do Fundo em 2 (dois) ou mais subníveis;

xiii) caso o valor de recursos segregados na Reserva de Liquidez não atenda o disposto no item 19.3 acima nas datas de verificação;

xiv) caso qualquer convênio com os Entes Consignantes seja, por qualquer motivo, rescindido, modificado, não renovado ou suspenso e tal fato possa, a critério dos titulares da maioria das Cotas seniores em circulação, comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa, e operacional do

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

fundo, e os direitos as garantias e as prerrogativas dos titulares da Cotas Seniores;

xv) caso haja a desconsideração de qualquer cessão de Direitos Creditórios ao Fundo uma vez realizada em (a) fraude contra credores, (b) contra de execução ou (c) fraude à execução fiscal; e

xvi) se a Relação Mínima ficar inferior a 200% (duzentos por cento) sem seu reenquadramento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Cotista Subordinado Junior, de Aviso de Desenquadramento.

23.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 23.2.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada em no máximo 20 (vinte) dias, contados da convocação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Instituição Administradora observará os procedimentos de que trata a cláusula 23, devendo a Assembleia Geral de que trata cláusula 20 acima deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados.

23.3 Eventos de Liquidação Antecipada - Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada abaixo indicados:

i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados acima;

ii) Insolvência de Devedores que representam mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

iii) resilição do Contrato de Custódia ou do Contrato de Cobrança e Depósito dos Documentos Comprobatórios sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço;

iv) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação Antecipada;

v) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;

vi) eventual necessidade de aporte de recursos adicionais pelos titulares de Cotas Seniores para defesa de seus interesses;

vii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e

viii) não substituição da Instituição Administradora, nos termos da cláusula 6 deste Regulamento.

23.4 Providências. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Instituição Administradora imediatamente (i) notificará tal fato aos Cotistas e (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

23.5 Não Instalação da Assembleia Geral. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas sobre a liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

23.6 Não Concordância. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo será concedido aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia Geral. Em qualquer hipótese, os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes deverão ter suas Cotas resgatadas em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral, desde que existam recursos disponíveis. O resgate dos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino será pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

23.6.1 O pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino previsto no item anterior poderá, a critério dos Cotistas, ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, observado, neste último caso, o disposto no item 23.8.3 abaixo.

23.7 Resgate de Cotas. Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para o Fundo, caso em que todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;

ii) todos os recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores, até o valor calculado de acordo com a cláusula 18 acima;

iii) o eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor calculado de acordo com a cláusula 18 acima; e

iv) o total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

23.7.1 Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas.

23.8 Resgate em Direitos Creditórios. Caso no último Dia Útil do prazo para resgate antecipado a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas em circulação poderão ser

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

23.8.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos nesta cláusula 23.

23.8.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

23.8.3 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época.

23.8.4 A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

23.8.5 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

23.8.6 O Custodiante ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias (contado da notificação referida no item 23.8.4 acima), dentro do qual o administrador do condomínio indicará à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios ao mesmo. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

documentação relativa aos Direitos Creditórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23.9 Liquidação do Fundo. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

## 24. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 Ordem e Aplicação dos Recursos. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por conta e ordem do Fundo, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

ii) formação da Reserva de Liquidez;

iii) formação da Reserva de Amortização;

iv) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

v) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

vi) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Subordinadas Junior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

24.2 Hipótese de Liquidação Antecipada. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

ii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

iii) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

iv) na amortização das Cotas Subordinadas junior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## 25. DESPESAS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

25.1 Despesas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização da classe de Cotas especificamente emitida para este fim, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2 Responsabilidades pelas Despesas. Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

25.3 Conta e Ordem. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

respectiva classe de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4 Medidas Judiciais. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.5 Empregados e Propostos. A Instituição Administradora, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

25.6 Pagamentos efetuados pelos Cotistas. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, exceto no ano de sua constituição, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

26.2 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

DocuSigned by:
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 13/07/2022 | 12:13:44 PDT
ICP Brasil
C090E8F44FCC4D8B9722BA567BB69184

DocuSigned by:
Renan Dutra Moreno Tavares
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 20/07/2022 | 07:40:28 PDT
ICP Brasil
08B60798933C40089433A04B73BAECDA

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Instituição Administradora

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

# ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

## GLOSSÁRIO

| | |
|---|---|
| Agência Classificadora de Risco | **STANDARD & POOR'S**, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 1253, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0002-20. |
| Agente Cobrador | A **POLICARD** abaixo qualificada, a qual efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo facultado a subcontratação para prestação dos serviços de cobrança. |
| Anexo I | Glossário. |
| Anexo II | Detalhamento da Metodologia de Verificação do Lastro por Amostragem. |
| Anexo III | Descrição dos Direitos Creditórios e Política de Cobrança. |
| Anexo IV | Modelo de Suplemento das Cotas Seniores. |
| Anexo V | Fórmula de Cálculo do Valor das Cotas Subordinada Mezanino. |
| Anexo VI | Lista dos Entes Consignantes e Limites de Concentração e Condições para Consignantes Iniciais bem como inclusão de Novos Convênios. |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| | |
|---|---|
| Assembleia Geral | Assembleia geral de Cotistas. |
| Ativos Financeiros | Modalidades de investimento do Fundo permitida por sua política de investimento descrita na cláusula 10 acima, exceto os Direitos Creditórios. |
| Auditor Independente | **BDO RCS Auditores Independentes**, sociedade com sede na Rua Major Quedinho, 90, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, ou quem vier a lhe suceder. |
| Aviso de Desenquadramento | Comunicação a ser enviada pela Instituição Administradora à Cedente em caso de inobservância da Relação Mínima, para que esta possa exercer a faculdade de, em até 5 (cinco) Dias Úteis, subscrever e integralizar volume suficiente de Cotas Subordinadas Junior para restabelecer a Relação Mínima. |
| Cartão | Cartão magnético administrado, processado ou por qualquer meio gerido pela Policard, sociedades ligadas ou por outras empresas administradoras de cartões magnéticos. |
| CCBs | as "Cédulas de Crédito Bancário", reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor de uma instituição financeira, representativas dos empréstimos consignados por eles tomados junto às instituições financeiras mediante intermediação da Policard devidamente endossadas ao Cedente e, posteriormente, endossadas pelo Cedente ao Fundo. |
| Cedente | Policard. |
| Consignantes Iniciais | Entes integrantes da Federação, tais como a União, |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| | |
|---|---|
| | Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo a administração pública direta e indireta, bem como o INSS, conforme listados no Anexo VI. |
| B3 | a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão |
| CMN | Conselho Monetário Nacional. |
| CNPJ/MF | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| Conta Vinculada | Contas vinculadas (*escrow account*) de titularidade da Policard relacionada a cada ente consignante. |
| Contrato de Cessão | Contrato de promessa de cessão de direitos creditórios firmado entre o Fundo e o Cedente, e tendo como intervenientes o Custodiante e o Gestor. |
| Contrato de Custódia | Contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo. |
| Contrato de Cobrança | Contrato de Cobrança celebrado entre o Custodiante e o Agente Cobrador, com interveniência do Fundo e da Cedente. |
| Contrato de Gestão | Contrato de Gestão. |
| Cota | Significa, sem distinção, Cota Sênior e Cota Subordinada, classe Mezanino e classe Junior. |
| Cota Sênior | Aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. |
| Cotas Subordinadas | Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior. |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| | |
|---|---|
| Cota Subordinada Junior | Aquela que se subordina às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. |
| Cota Subordinada Mezanino | Aquela que se subordina às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. |
| Cotista | Significa, sem distinção, tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas. |
| Cotista Sênior | Titular de Cotas Seniores. |
| Cotista Subordinado Junior | Titular de Cotas Subordinadas Junior. |
| Cotista Subordinado Mezanino | Titular de Cotas Subordinadas Mezanino. |
| Critérios de Elegibilidade | Condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstas na cláusula 11 do Regulamento. |
| Custodiante | **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**., acima qualificado, regularmente autorizada pelo BACEN e credenciada perante a CVM, ou quem vier a lhe suceder. |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data de Amortização | Data prevista para pagamento de amortização programada de Cotas Seniores, conforme previsto no Suplemento de cada Série. |
| Data de Subscrição Inicial | Data a partir da qual as Cotas representativas do Patrimônio Líquido serão subscritas e integralizadas, |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| | |
|---|---|
| | a ser determinada pela Instituição Administradora. |
| Depositário | É o Custodiante. |
| Devedor | Qualquer emissor de uma CCB, que seja ou não titular de Cartão e/ou pessoa que contrate com terceiros, operações cujo pagamento seja efetuado por meio de descontos em beneficios ou folha de pagamento por Entes Consignantes e que originem Direitos Creditórios adquiridos pela Policard e cedidos ao Fundo. |
| Dia Útil | Todos os dias da semana, exceto sábado e domingo, bem como feriados nacionais. |
| Direitos Creditórios | Direitos creditórios, representados por CCBs eletrônicas, que sejam emitidas por Devedores, e: (i) originados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por meio de solicitações de empréstimo realizadas pelos Devedores, os quais são os efetivos beneficiários dos créditos em decorrência do uso de Cartões para Saque, tendo a Policard liquidado tais operações de empréstimo perante as instituições financeiras, sub-rogando-se na condição de credora dos Direitos Creditórios ou (ii) originados por terceiros que celebrem operações cujo pagamento seja efetuado por meio de desconto em beneficios ou folha de pagamento por entidades integrantes da Federação, tais como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta e que sejam adquiridos pela Policard. |
| Direitos Creditórios Elegíveis | Direitos Creditórios que, segundo relatório do Custodiante, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| | |
|---|---|
| Disponibilidades | Equivalem a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido e compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Ativos Financeiros. |
| DOC | Documento de Ordem de Crédito que comprove a transferência e disponibilidade de recursos para o Devedor. |
| Documentos Complementares | (i) o contrato entre a Policard e o Ente Consignante; (ii) a gravação do pedido de Saque ou solicitação formal por escrito do pedido de Saque, se existente; (iii) cópia do comprovante de transferência dos recursos na forma de DOC, TED, PIX ou qualquer outro meio eletrônico de transferência de valores utilizado ou que venha a ser utilizado; e (iv) comprovante eletrônico (print da tela do programa) que confirma a consignação, bem como quaisquer outros documentos que possam instruir uma ação judicial e que sejam razoavelmente solicitados pelo Custodiante. |
| Documentos Comprobatórios | Significa a CCB emitida pelo Devedor, em formato eletrônico, devidamente endossada pela instituição financeira para a Policard e, após a transferência para o Fundo, pela Policard ao Fundo. |
| Documentos do Fundo | Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia. |
| Entes Consignantes | Empregadores dos Devedores portadores de Cartões, os quais possuem contrato firmado com a Policard prevendo desconto em folha de pagamento dos valores utilizados pelos referidos Devedores. |
| Eventos de Avaliação | Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| | |
|---|---|
| | declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo. |
| Eventos de Liquidação Antecipada | Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na cláusula 23 deste Regulamento. |
| Fazenda Pública | Receitas e despesas da Federação. |
| Federação | República Federativa do Brasil. |
| FGC | Fundo Garantidor de Crédito. |
| Fundo | Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. |
| Gestor | **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar, sala 81, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21 |
| Instrução CVM nº 356/01 | Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. |
| Instrução CVM n.º 476/09 | Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| Investidor Profissionais | Investidores profissionais, conforme definido na Instrução CVM n° 539/, e na Instrução CVM n° 476/09. |
| Insolvência de Devedores | Qualquer Devedor do Fundo que tenha sido desonerado na folha de pagamento do seu Ente Consignante e/ou falecido após informado pela Policard ao Administrador do Fundo. |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social. |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| | |
|---|---|
| Instituição Administradora | **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, Sala 201 , Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, ou quem vier a lhe suceder. |
| Instituição Líder | **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, Sala 201 , Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, ou quem vier a lhe suceder. |
| Meta de Rentabilidade de Cotas Seniores | Benchmark de remuneração de Cotas Seniores prevista no respectivo Suplemento da Série. |
| Meta de Rentabilidade de Cotas Subordinadas Mezanino | Benchmark de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino equivalente a até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao mês. |
| Novos Consignantes | Consignantes que vierem firmar convênio com a Policard, conforme procedimentos do Anexo VI. |
| PL ou Patrimônio Líquido | Valor do patrimônio líquido do Fundo. |
| Policard | **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, conj. 51, sala 01, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01.451-914, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.959.392/0001-46**.** |
| Regulamento | Regulamento do Fundo. |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| | |
|---|---|
| Relação Mínima | Relação mínima admitida entre o PL e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 200% (duzentos por cento). |
| Reserva de Amortização | Reserva na qual deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo Ativos Financeiros. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior. |
| Reserva de Liquidez | Soma mantida em Disponibilidades. |
| Saque | Modalidade de utilização do Cartão para obtenção de dinheiro via DOC, exclusivamente enviado para a conta do titular do cartão. |
| Taxa de Administração | Taxa de administração estabelecida na cláusula 9 acima. |
| SELIC | Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| TED | Transferência Eletrônica Disponível. |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

# ANEXO II

*Este Anexo II é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

## DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em cada aquisição e trimestralmente., sendo que para a primeira aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo a verificação a ser realizada, deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, enquanto que para todas as aquisições de Direitos Creditórios subsequentes, as demais verificações serão considerados apenas os Direitos Creditórios elegíveis cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios elegíveis.

2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira do Fundo, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil do Fundo a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;

ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;

iii) verificação física dos documentos representativos dos Direitos Creditórios elegíveis, devidamente formalizados, quando houver;

iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios elegíveis, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas, etc.;

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

v) tamanho de amostragem e critério de seleção - o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

• Eo = erro amostral
• N = tamanho da população
• 5% < Eo² < 10%.

Exemplos de tamanho de amostra ($N_0$) em função do erro amostral tolerável estipulado:

| $E_0$ | $N_0$ |
|---|---|
| 0,010 | 10000 |
| 0,015 | 4444 |
| 0,020 | 2500 |
| 0,025 | 1600 |
| 0,030 | 1111 |
| 0,035 | 816 |
| 0,040 | 625 |
| 0,045 | 494 |
| 0,050 | 400 |

3. O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo; e seus respectivos resultados observados.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

4. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis desde a última revisão, exceto para a primeira revisão, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo. A seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis será obtida:

i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

ii) sorteia-se o ponto de partida; e

iii) a cada "k" elementos, será retirado um para a amostra.

5. Para atendimento ao disposto no § 3º, inciso III, do Artigo 8º da Instrução CVM n° 356/01, a Instituição Administradora considerará as informações fornecidas pelo Custodiante, após o término do trimestre do exercício social, retroativas aos últimos três meses, se houver.

6. Para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Direito Creditório somente será considerado inadimplidos decorridos 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu pagamento.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

## ANEXO III

*Este Anexo III é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

## DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Os Direitos Creditórios decorrem (i) da utilização de Cartões para pagamento da aquisição de bens e serviços em Estabelecimentos Credenciados ou Saque de recursos e/ou (ii) da aquisição, pela Policard de créditos originados por terceiros, cujo pagamento seja efetuado por meio de desconto em beneficios ou folha de pagamento por entidades integrantes da Federação, tais como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo membros da administração pública direta e indireta.

2. Para viabilizar a utilização dos cartões magnéticos, a Policard celebra contratos com Estabelecimentos Credenciados, prevendo a possibilidade de aceitação dos cartões como meio de pagamento, e com os respectivos usuários, regulando a utilização do Cartão. Além disso, a Policard celebra convênios com entes consignantes, prevendo o desconto em benefícios ou folha de pagamento do Devedor em função do uso do Cartão como meio de pagamento ou Saque. Ao conceder o Cartão, a Policard abre um limite de crédito para utilização em fins de diversos ou exclusivamente para alimentação, conforme a natureza do Cartão. Este limite de crédito equivale a um adiantamento salarial concedido pelo ente consignante, que posteriormente desconta da folha de pagamento os valores utilizados na linha de crédito e os repassa a Policard. Para o caso dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a Policardinforma aos entes consignantes os valores utilizados na linha de crédito do Devedor, sendo que o pagamento pelo Ente Consignante será direcionado diretamente para a Conta Vinculada.

3. Quando originados pela Policard, os Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo observam os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

(i) contrato firmado entre a Policard e o respectivo Ente Consignante, ou, conforme o caso, com as Associações e Sindicatos ligados a Ente Consignantes;

(ii) termo de adesão firmado entre a Policard e o Devedor, ou acordo verbal manifestado pelo Devedor por telefone; se for o caso;

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

(iii) cópia do comprovante de transferência dos recursos na forma de DOC ou TED, ou comprovante de pagamento; e

(iv) comprovante eletrônico (*print* da tela do programa) que confirma a consignação.

3.1 Em relação aos Direitos Creditórios originados por terceiros e adquiridos pela Policard, em relação aos quais obrigatoriamente não poderá haver coobrigação do originador pelo pagamento respectivo, são exigidos os procedimentos e documentos abaixo relacionados:

(i) celebração, entre a Policard e o terceiro originador, de contrato de cessão dos créditos decorrentes de negócios jurídicos originados pelo terceiro originador, de que são oriundos os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;

(ii) verificação, pela Policard, do instrumento que formaliza a concessão do crédito pelo terceiro originador ao Devedor dos Direitos Creditórios, em que o Devedor deverá, ainda, manifestar sua autorização para que o pagamento de sua dívida seja realizado mediante desconto das parcelas em sua folha de pagamentos ou de benefícios, conforme o caso;

(iii) verificação, pela Policard, de que o Consignante consta do Anexo IV do Contrato de Cessão;

(iv) verificação, pela Policard, da regularidade do convênio para consignação celebrado entre o terceiro originador e o Consignante a que estão vinculados os Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;

(v) o terceiro originador dos créditos de que são oriundos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverá abrir conta vinculada, movimentável exclusivamente pela Policard e/ou pela Instituição Administradora e/ou pelo Gestor, em que serão depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser identificada para a Instituição Administradora e para o Gestor previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo; e

(vi) o terceiro originador dos créditos de que são oriundos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverá fornecer à Instituição Administradora e ao

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

Gestor via da notificação ao Consignante respectivo acerca da obrigatoriedade do repasse dos pagamentos dos Direitos Creditórios à conta vinculada mencionada no item anterior, quando esta conta bancária for diversa daquela ordinariamente utilizada para o recebimento dos pagamentos realizados pelo Consignante respectivo.

4. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento do ente consignante, são devidos, juntamente com o valor principal, multa moratória e correção monetária *"pro rata die"*, acrescido de juros. Além disso, a Policard poderá proceder ao bloqueio da utilização do Cartão e iniciar a cobrança imediata de tais débitos.

5. Em caso de desligamento do Devedor, o ente consignante responsabiliza-se pela quitação integral das parcelas já contratadas pelos usuários dos Cartões.

6. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pela Policard será feita sem coobrigação. A Policard e/ou qualquer sociedade controlada, coligada ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como pela solvência dos Devedores. A Policard é somente responsável pela existência, validade, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

7. Política de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada conforme procedimento descrito abaixo:

i) após 05 (cinco) Dias Úteis do vencimento de Direitos Creditórios vencidos, os Devedores serão contatados, por meio de telefonemas, envio de notificações e aviso de bloqueio;

ii) após 07 (sete) dias de atraso contados do respectivo vencimento, os Devedores que permanecerem inadimplentes poderão ser seu nome inscrito em sistemas de proteção ao crédito, podendo ocorrer protesto ou somente negativação;

iii) após 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, os títulos representativos de Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão enviados para assessoria de cobrança externa, para serem negociados com tais Devedores, com o fim de obtenção dos valores em atraso, extrajudicialmente; e

iv) caso não se obtenha êxito na cobrança extrajudicial, os valores em atraso serão cobrados judicialmente.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

8. Sobre os títulos representativos de Direitos Creditórios vencidos e não pagos haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, e juros de 9% (nove por cento) ao mês *pro rata die*.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

## ANEXO IV

*Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

## MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

## "SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento") referente à [COMPLETAR]ª Série de Cotas Seniores ("[COMPLETAR]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", registrado sob o nº [COMPLETAR] no [COMPLETAR]º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR] e administrado pela ("Instituição Administradora").*

*2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R$[COMPLETAR] ([COMPLETAR) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), desde que observado o disposto na cláusula 14 do Regulamento e (i) o limite máximo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas e o mínimo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas; e (ii) a proporção mínima de [COMPLETAR]% ([COMPLETAR] por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.*

*3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão prazo de [COMPLETAR] contados da Data de Subscrição Inicial.*

*4. Na subscrição de Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado nos termos do Regulamento.*

*5. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série [poderão / não poderão] ser negociadas no mercado secundário.*

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

*6. As Cotas Seniores terão remuneração-alvo (benchmark) equivalente a até CDI + [COMPLETAR]% (**[NUMERAL POR EXTENSO]**) ao ano.*

*7. A partir do [COMPLETAR]° ([COMPLETAR]) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês ("Data de Amortização") e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão amortizadas em [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) pagamentos [PERIODICIDADE], nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.*

*7.1 As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto no Regulamento.*

*8. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.*

*9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

*10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR] cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

*Rio de Janeiro, [DATA]*

*Instituição Administradora*

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

# ANEXO V

*Este Anexo V é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

## FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. Serão emitidas, nos termos do Regulamento, Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, no limite máximo de 12.000 (doze mil) Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) sempre observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino sobre o total de Cotas emitidas pelo Fundo. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Subscrição Inicial.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino serão ofertadas publicamente por meio de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009. Considerando que as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão distribuídas em regime de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476"), (i) a Instituição Líder deverá obedecer as regras dispostas no Artigo 3º da referida instrução; e (ii) os Cotistas deverão atender às regras dispostas nos incisos I e II do Artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09.

2.1. A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores do Fundo será realizada pela Instituição Líder, nos termos e condições da Instrução CVM nº 476, e somente poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Autorizados e subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Autorizados.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão benchmark de remuneração CDI + 5,0% (cinco por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino"). O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino, será calculado de acordo com o critério de atualização e fórmula definidos abaixo, observadas as regras dispostas no Regulamento:

| | |
|---|---|
| Benchmark | CDI + 5,0% ao ano |
| Numero Máximo de Cotas Subordinadas | 12.000 |

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

| Mezanino | |
|---|---|
| Data da última Amortização (resgate integral), observado o item 3.1 abaixo. | 60 meses após a data da Subscrição |

$$VQM_T = \left[ VQM_{T-1} \times \left( \frac{Taxa\ M\ \text{Pr}\ é}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - VAM_T \text{, onde:}$$

$VQM_T$ valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

$VQM_{T-1}$ valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data Subscrição Inicial, $VQS_{T-1}$ é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa $MPré_n$ CDI + 5,0% ao ano.

$VAM_T$ valor da Amortização das Cotas Subordinada Mezanino ocorrida na data "T"

3.1 O valor de cada Cota Subordinada Mezanino será equivalente ao menor dos seguintes valores, apurados a cada Dia Útil pelo Custodiante:

a) O valor equivalente ao Patrimônio Liquido do Fundo (i) diminuído do valor equivalente ao somatório de todas as Cotas Seniores em circulação na respectiva data; e (ii) em seguida, dividido pelo numero de Cotas Subordinada Mezanino em Circulação; ou

b) O valor apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQM_T = \left[ (VQM_{T-1} - VAM_T) \times \left[ \left( \frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left( \frac{Spread\ n}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right] \text{, onde:}$$

$VQM_T$ valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T";

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

$VQM_{T-1}$ valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data Subscrição Inicial, $VQS_{T-1}$ é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais);

$DI_{T-1}$ Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) ("Taxa DI"), referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 12,50%, então DI T-1 = 12,50.;

VAMT valor da Amortização das Cotas Subordinada Mezanino ocorrida na data "T", se houver;

$Spread_n$ *Spread*, incluso no *benchmark*, na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, equivalente a 5,0% aa. Assim, $Spread_n = 5,0$.

3.1.1 Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, será promovida trimestralmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Subscrição, inclusive, ("Data de Amortização") a amortização em cada trimestre de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor de cada Cota Subordinada Mezanino ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula abaixo. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia 15 do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Subscrição Inicial, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota:

$$VAPM_n = VQM_T - VAEMn + (PAM \times VQMA),$$

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

onde:

VAPMn — valor da Amortização Programada referente a cada Cota Subordinada Mezanino na Data de Amortização "n".

$VQM_T$ — valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, de cada Cota Subordinada Mezanino, calculado de acordo com este Regulamento, na data de apuração de VAPMn.

VQMA — valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, de cada Cota Subordinada Mezanino, calculado de acordo com o Regulamento, ao final do 12º mês contado da Data de Subscrição, inclusive.

VAEMn — Saldo de principal não amortizado de cada Cota Subordinada Mezanino, apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VAEM = VQMA \times (1 - SPA),$$

Sendo que:

SPA é o somatório dos percentuais de amortização (PAM) das Cotas Subordinada Mezanino efetivamente ocorridas até o Dia Útil anterior à data de apuração de VAPMn.

PAM — percentual de amortização do valor nominal de cada Cota Subordinada Mezanino, equivalente em cada Data de Amortização a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

3.1.2 O valor da amortização programada das Cotas Subordinadas Mezanino, calculada na forma acima, em cada Data de Amortização está limitado, desde que considerada pro forma a amortização pretendida, a manutenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas Subordinadas Mezanino.

3.2 As Cotas Subodinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, observadas as regras previstas no Regulamento.

4. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

## ANEXO VI

*Este Anexo VI é parte integrante do Regulamento Consolidado do "Policard II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*

## LISTA DOS ENTES CONSIGNANTES, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO, CONDIÇÕES PARA CONSIGNANTES INICIAIS E INCLUSÃO DE NOVOS CONVÊNIOS

1. O Fundo deve observar as regras de concentração para Consigantes Iniciais e Novos Consignantes estabelecidas na tabela abaixo:

| | **máx do PL Agregado** | **máx do PL a uma mesma entidade** | **% max do PL a uma única e mesma entidade** |
|---|---|---|---|
| **INSS e Convênios Federais** | 100% | 80% | 70% |
| **Convênios Estaduais e DF** | 60% | 50% | 40% |
| **Convênios Municipais** | 40% | 30% | 25% |

2. O Gestor poderá, mediante solicitação formal enviada pela Policard à Instituição Administradora, autorizar a inclusão de Novos Consignantes que já tenham celebrados Convênios com a Policard ("Novo Convênio"), desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

(i) A Policard deverá enviar ao Gestor e à Instituição Administradora cópia autenticada do Novo Convênio;

(ii) O Gestor deverá verificar a legalidade, validade, constituição e correta formalização do Novo Convênio;

(iii) A Policard já esteja operando com tal Entidade há pelo menos 3 (três) meses, contados da data da assinatura do Novo Convênio e já tenha recebido o repasse de todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios originados pelo Novo Consignante em tal período;

(iv) O Novo Consignante esteja adimplente com suas obrigações perante a Policard; e

DocuSign Envelope ID: 2746C1B4-6E7E-4791-BA18-CF7E5428FB18

(v) O nome da respectiva Entidade seja incorporado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, na Lista dos Entes Consignantes, que será mantida pela Instituição Administradora.

2.1 O Gestor e a Policard serão os responsáveis por verificar os procedimentos previstos nos itens (ii) a (v) acima, devendo por escrito à Instituição Administradora que o Novo Convênio observou tais procedimentos.

3. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vinculados ao Novo Convênio depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da realização do registro referido na alínea "v" acima, da comunicação do fato ao Custodiante.

4. A Lista dos Entes Consignantes será mantida pela Instituição Administradora e atualizada, de tempos em tempos, observados os trâmistes dispostos neste Anexo.